
Solicitação de esclarecimento P.E 002/2025

De Diana Figueiredo <diana_figueiredo133@hotmail.com>

Data Ter, 11/11/2025 15:59

Para HGMF Copel <hgmf.copel@saude.ba.gov.br>

Prezado senhor Pregoeiro,

Boa tarde!

Venho por meio deste, solicitar esclarecimento sobre algumas questões referente ao P;E 02/2025 que tem como objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo em aparelhos condicionadores de ar, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, visando atender as demandas do Hospital Geral Menandro de Faria.

1º.

No item 5.7, 5.7.1 e 5.7.2 do edital, às exigências compete a esse processo licitatório? Pois o objeto dessa presente licitação não sugere: **Contratação de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.**

2º.

Apesar do termo de referência informar 2 lotes, um sendo para manutenção e outra para reposição de peças, o estudo técnico preliminar e os lances da proposta de preço no sistema eletrônico está informando lote único.

Sendo assim quanto a etapa de disputa o valor estimado para peça será fixa de R\$ 75.913,20 anual?

O valor estimado para manutenção e reposição de peças são de R\$ 305.979,72 anual. Desse, o valor das peças vai ser fixados ou assim como o da manutenção vai para disputa?

Grata pela atenção,

Aguardo retorno.

Atenciosamente,

Diana Figueiredo



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - HOSPITAL GERAL MENANDRO DE
FARIA - HGMF - SESAB/HGMF/COPEL

PROCESSO:	019.10834.2024.0209246-17
OBJETO:	Manutenção de ar condicionador
ÓRGÃO INTERESSADO:	H.G.M.F.

DESPACHO

HISTÓRICO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento proposto pela Sr^a Diana Figueiredo ao edital do Pregão Eletrônico nº 002/2025, BB nº 1081957 que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo em aparelhos condicionadores de ar, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, visando atender as demandas do Hospital Geral Menandro de Faria.

Para tanto, foi divulgado no Diário Oficial do Estado, Jornal de Grande Circulação, Comprasnet e PNCP, o edital que torna pública a realização da licitação e indica as condições para participação na disputa e apresentação das propostas, nos termos do art.13 da Lei Federal 14.133/21, em conformidade com o item 13 do Preâmbulo do edital, cuja sessão pública foi designada para o dia 19/11/2025.

DA TEMPESTIVIDADE

Registra-se que a lei de licitações assegura a todos os que participam de licitação o direito público subjetivo à aplicação das normas pertinentes, bem como a todo cidadão o acompanhamento, vigilância e participação no procedimento licitatório, além da possibilidade de representação contra eventuais irregularidades que cheguem ao seu conhecimento.

A Sr^a. Diana Figueiredo apresentou o presente Pedido de Esclarecimento dia 11/11/2025, conforme evento SEI nº [00127497132](#). Tendo em vista que aludido pedido foi apresentado dentro do prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à disputa, resta superado este quesito, de acordo com item 13 das normas editalícias.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

Assim argumenta a insurgente, conforme síntese abaixo transcrita:

“Venho por meio deste, solicitar esclarecimento sobre algumas questões referente ao PE 02/2025 que tem como objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo em aparelhos condicionadores de ar, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, visando atender as demandas do Hospital Geral Menandro de Faria.

1º.

No item 5.7, 5.7.1 e 5.7.2 do edital, às exigências compete a esse processo licitatório? Pois o objeto dessa presente licitação não sugere: **Contratação de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.**

2º.

Apesar do termo de referência informar 2 lotes, um sendo para manutenção e outra para reposição de peças, o estudo técnico preliminar e os lances da proposta de preço no sistema eletrônico está informando lote único.

Sendo assim quanto a etapa de disputa o valor estimado para peça será fixa de R\$

75.913,20 anual?

O valor estimado para manutenção e reposição de peças são de R\$ 305.979,72 anual. Deste, o valor das peças vai ser fixados ou assim como o da manutenção vai para disputa?”.

DA APRECIÇÃO DOS QUESTIONAMENTOS

I. ESCLARECIMENTO AO ITEM 1 DO QUESTIONAMENTO

I.1. RELATÓRIO

Trata-se de análise ao pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico N° 002/2025, apresentada pela Srª Diana Figueiredo, a qual se insurge contra a redação dos **itens 5.7, 5.7.1 e 5.7.2 da parte fixa do edital quanto ao Rito Procedimental**.

A manifestante questiona se a contratação de serviços seria com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

Neste sentido, passa-se à fundamentação.

I.2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA CONCLUSÃO

Inicialmente, impende ressaltar a natureza jurídica da Parte Fixa do Edital em comento. O referido instrumento constitui **Minuta Padronizada** da Procuradoria Geral do Estado da Bahia (PGE/BA), tendo sido individualmente aprovado nos termos do **art. 3º, VI, c/c art. 13 do Decreto nº 11.737/2009**, e do **art. 4º, §2º, da Ordem de Serviço PA nº 017/2025 (OS-PA nº 017/2025)**.

A padronização visa garantir a uniformidade, a segurança jurídica e a adequação legal dos instrumentos contratuais celebrados pelo Estado. A excepcionalidade do poder normativo conferido à PGE/BA implica a presunção de legalidade, proporcionalidade e atendimento ao interesse público dos termos estabelecidos.

Neste diapasão, a Parte Fixa do Edital quanto ao Rito Procedimental dispõe de modo geral sobre as regras e possibilidades da licitação, de modo que **o Licitante deve se atentar ao Objeto da Licitação e ao que está sendo pedido nos instrumentos anexos a ele, como o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência**.

Os dispositivos apontados pela manifestante demonstra que seu questionamento é meramente interpretativo, pois, somente seriam passíveis de alteração caso se demonstrasse cabalmente a sua manifesta ilegalidade, irrazoabilidade ou contrariedade ao interesse público primário, porquanto trata-se de um modelo padrão aprovado pelo Órgão Consultivo (PGE/BA).

Assim, os itens 5.7, 5.7.1 e 5.7.2 não se aplicam tecnicamente a este objeto.

II. ESCLARECIMENTO AO ITEM 2 DO QUESTIONAMENTO

II.1. RELATÓRIO

Trata-se de análise ao pedido de esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico N° 002/2025, apresentada pela Srª Diana Figueiredo, a qual **questiona se o presente pregão eletrônico seria composto por 2 (dois) lotes**.

A manifestante alega que o Termo de Referência informa 2 (dois) lotes, um sendo para manutenção e outra

para reposição de peças, ao passo que o estudo técnico preliminar e os lances da proposta de preço no sistema eletrônico (Licitações-e) está informada em lote único.

Neste sentido, passa-se à fundamentação.

II.2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA CONCLUSÃO

A contradição apontada é, conforme o processo administrativo e os demais documentos anexos ao Edital PE 002/2025, um **erro material/erro de digitação** no texto contido na parte final da tabela do item 1.1.1 do Termo de Referência, **porém, a real e vinculante informação é de que o presente certame contém apenas um lote.**

Neste sentido, o edital (item 8 do Preâmbulo), o Estudo Técnico Preliminar e o próprio Termo de Referência deixam claro que o **critério de julgamento do certame é o de “menor preço por lote”**, sendo **adotado lote único**. Vale ressaltar ainda que o TR justifica o **não parcelamento no item 3.5**:

“A justificativa para o não parcelamento da solução visa evitar a perda da economia de escala que ocorreria se o objeto fosse dividido [...]. A contratação única permite que o fornecedor dos insumos também seja responsável pela assistência técnica, manutenção preventiva e eventual substituição dos equipamentos.”

Portanto, **mesmo que o TR mencione dois blocos de custos (serviço e peça), o edital consolidou-os em lote único**, com valor total estimado em **R\$ 305.979,72**, conforme demonstrado nas fls. 41–42 do próprio instrumento.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do quanto exposto e com base no art. 8, “a”, do Decreto Estadual nº 22.885/24, confiro ao presente parecer a condição de alicerce para prestar os esclarecimentos aos questionamentos manejados pela Srª. Diana Figueiredo, de modo que impera-se o prosseguimento do presente processo licitatório sem quaisquer prejuízos.

Lauro de Freitas, 13 de novembro de 2025.

DAYVISON SANTOS ALVES DE ARAÚJO

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial /HGMP - SESAB



Documento assinado eletronicamente por **Dayvison Santos Alves De Araujo, Coordenador IV**, em 13/11/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00127545330** e o código CRC **B3260DBF**.